



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 89/2023

Processo nº 5694/2023

Autor: Vereador Leandro Piquet

PARECER

EMENTA: Altera os dispositivos do projeto de lei nº 89/2023 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração de Lei orçamentária de 2024.

Relator: Aloísio Varejão.

I. Relatório:

De autoria do Vereador Leandro Piquet, a emenda altera os dispositivos do projeto de lei nº 89/2023 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração de Lei orçamentária de 2024.

II. Parecer do Relator:

O art. 62 da Lei Orgânica Municipal prescreve que o poder legislativo elaborará sua proposta orçamentária, que integrará o orçamento do Município junto com a proposta do Poder Executivo e das empresas públicas, autárquicas, ou fundações mantidas pelo Município, dentro dos limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse sentido, considerando que o projeto de lei 89/2023 não faz constar o percentual orçamentário constitucional do poder legislativo, esta emenda visa adequar a peça orçamentária para adequada elaboração do orçamento do poder legislativo na forma que

prescreve o art. 62 da Lei orgânica e 29-A da Constituição Federal



Autenticar documento em <https://cam.mtas.vitoria.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360038003900340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Assim, tendo em vista o propósito louvável da matéria e o evidente interesse público local nela contido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de junho de 2023.

